



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 654 , de 25 de outubro de 2012.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 602, de 12 de março de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º - Os arts. 17, 22, 32, 39, 41, 56 e 58 da Lei Municipal nº. 602, de 12 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§ 1º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

§ 6º - A ausência justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática da entidade nomeada, devendo o Fórum Permanente indicar a entidade que a substituirá.

§ 7º -

“Art. 22 -

a)

b)

§1º -

I – 01 (um) representante da Associação de Moradores de qualquer distrito do Município de Rio Claro;

II –

III-

IV –

V –

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

“Art. 32.

I -

II -

III -

IV -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

a)

b)

V - Cobertura previdenciária;

VI - Licença-maternidade;

VII - Licença-paternidade.”

“Art. 39 -

§ 1º - O mandato será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º -

“Art. 41.

§ 1º-

I -

II -

III -

IV -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o processo de escolha esteja finalizado, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

“Art. 56 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

§ 1º - "A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

"Art. 58 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução (art. 132 da Lei 8.069/90, com nova redação dada pela Lei nº. 12.696, de 25 de julho de 2012).

§ 1º - De forma excepcional e justificada, o mandato poderá ser prorrogado por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo pelo prazo de até 4 (quatro) meses.

§2º -

§3º -

§4º -

§5º -"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 25 de outubro de 2012

RAUL MACHADO
Prefeito